



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.257

BELEM — DOMINGO, 1 DE MARÇO DE 1953

DECRETO N. 1.238 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1953
Transforma em escolas reunidas as escolas da cidade de S. Sebastião da Boa Vista.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:
Art. 1.º Ficam transferidas as escolas reunidas as atuais escolas da sede do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2.º Exercerá a função de encarregada da direção das referidas escolas a professora que for designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Helena da Silva Melo, contratada da Secretaria de Economia e Finanças, 60 dias de licença, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Glória Batista de Souza, contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aurélia Ferreira Rodrigues para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice Imbiriba Correia para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vitoria Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, do Grupo Escolar Floriano Peixoto para o Grupo Escolar Benjamin Constant, vago com a exoneração, a pedido, de Leonilda Oliveira Soares da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Auta da Costa Tavares do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, do Grupo Escolar de João Coelho para o

Grupo Escolar de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José Mendes Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Boa Vista, Município de João Coelho para a escola da mesma categoria no lugar Santo Antônio, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leonilda Oliveira Soares da Fonseca, do cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Benjamin Cons-

tant.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gercina Araújo Barros, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar S. Bento, Município de Maracanã, para a escola de igual categoria do Klm. 10, Município de Igaraçá, do Ramal do Prata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gál. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 16/3/42 a 16/3/52, a Maria Regina Martins, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto Gentil Bittencourt, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marieta dos Anjos Favacho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Simôa, Município de Curuçá, para a escola de igual categoria do lugar Anani, do mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 2/7/34 a 2/7/44, a normalista Luciola de Paula, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

* * *

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n.º 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165.º do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Irlandina de Nazaré Guimarães Souza, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 30 de janeiro a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 64, de 28/10/48, licença especial de um (1) ano, correspondente aos décimos de 31/7/48 a 31/7/48, a Ana Carmelita Mendes Xavier, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola de Cupijó, Município de Cametá, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n.º 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decénio de 18/4/41 a 18/4/51, a Gertrudes de Miranda Maciel, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Colônia "Dr. João Miranda", Município de Abaetetuba, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n.º 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miguelina Guimarães Santana para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de

acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de

1941, a normalista Nair Lira de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora do Ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO

DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941,

a Adelaide dos Santos Raio, pro-

fessor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exer-

cício no grupo escolar de João

Coelho, nove (9) meses de licen-

ça, sem vencimentos, para tratar

de interesses particulares, a con-

Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Afonso Teixeira Noura, Amandia Amadeu Noura, Maria Alfreda Corrêa Ribeiro Noura, portugueses e Otávia Fernandes Noura, brasileira, casados — Arquive-se.

10 — F. Valerio & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 10.000,00, para.... Cr\$ 400.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

11 — Serruya & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 800.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro — Arquive-se.

Dissolução:
12 — Jacintho dos Santos, sócio da firma Jocintho dos Santos & Cia., pedindo o arquivamento do contrato de dissolução dessa firma pelo falecimento do sócio Gaspar Aníbal Quintelha e respectivo pagamento de seus haveres à sua viúva e inventariante D. Carmina Mendes Quintelha, devidamente autorizada por Alvará do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Civil e privativa de Ofícios, Interditos e Ausentes desta Comarca, e pela retirada dos sócios Jacintho dos Santos e D. Celina Martins dos Santos, embolsados de seus haveres — Arquive-se.

Firmas coletivas:

13 — A. Noura & Cia. Ltda., — José Viggiano & Irmão — Armando Dourado & Cia. e Araújo & Rodrigues — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

14 — Flora Ferreira da Silva, brasileira, viúva, pedindo o registro da firma F. F. da Silva, de que é responsável, sede — Belém, à Avenida 25 de setembro, n. 897, sem filial; objeto: — Botiqueim; capital — Cr\$ 5.000,00 — Registre-se.

15 — Salim Geha, libanês, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável, sede Belém, à Rua 13 de maio, n. 222-A, sua filial; objeto: vendas de couros a varejo; capital Cr\$ 45.000,00 — Registre-se.

16 — João Jorge, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável, sede — Belém, no Mercado de São Braz, apareladores n. 2, 3 e 4; objeto: loja de fazendas e armário; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

17 — Francisco dos Santos Amaral Junior, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Francisco dos Santos Amaral, de que é responsável, sede cidade de Alegre, no município do mesmo nome, sem filial; objeto: representações e conta propria; capital — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

Denominação:

18 — Daniel Vale & Cia. Ltda., pedindo o registro da denominação "Casa das meias", que distingue o seu estabelecimento sito à Rua João Alfredo n. 59, nesta cidade — Registre-se.

Averbações:

19 — Said Nalf Dalbs & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Alfredo Jacob Gantuss e redução do capital social de Cr\$ 230.000,00, para Cr\$ 130.000,00 — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Oscar Steiner, firma comercial dessa praça, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de ... Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbé-se.

21 — F. Valerio & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 400.000,00 — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

22 — Afonso Teixeira Noura, socio da firma Noura, Rossal & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento dessa firma, por haver sido sucedida pela firma A. Noura & Cia. Ltda — Cancele-se, arquivado o distrato social.

23 — Abilio Tavares da Silva, firma comercial dessa praça, pedindo o seu cancelamento, por haver encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

24 — Antônio Manoel da Silva, único responsável pela firma Antônio M. da Silva, dessa praça, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de haver encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

25 — Jacintho dos Santos & Cia., pedindo o seu cancelamento em virtude de sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licenças:

26 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo dia 1º de março, às 9 horas à Travessa Dr. Moraes n. 149 — Deferido.

27 — Luiz Frazão, Corretor de Mercadorias e Fundos Públicos, comunicando que tendo terminado a sua licença reassumiu as suas funções — Ciente, arquive-se.

Livros:

28 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Resumo da ata da vigésima sexta reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1952

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará realizou a sua vigésima sexta reunião ordinária, sob a presidência do Sr. Marcolino Aguiar, que justificou a ausência do Sr. presidente Dr. Leão Alvarez de Castro. Tomou posse o Sr. Cássio Reis Viana, representante das Cooperativas de Produção e Consumo. Foram aprovadas as atas das sessões dos dias 5 e 6 de dezembro corrente. No expediente, foi lido o seguinte:

No expediente, foi lido o seguinte: Ofício do Chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, apresentando o Sr. Cripim Antônio Rodrigues, diretor da Cooperativa dos Plantadores de Fumo de Bragança; petição de Rodrigues Batista & Cia., comunicando que recebeu banha de porco por preço superior ao tabelado e solicitando novo tabelamento; petição de Stenier & Cia., acerca de autorização para importar mais cento e cinquenta toneladas de carne frigorificada, sem osso. Ordem do dia. Informou o Sr. Presidente de que já tinha documentação da firma Rodrigues Batista & Cia., para o tabelamento da partida de cebola. O Sr. Antônio Roberto declarou que a documentação não merecia fé, sendo acompanhado pelos Srs. Edmundo Marinho e Cássio Reis, afirmando este que o Rio Grande do Sul está vendendo cebola pelos preços de duzentos e oitenta e trezentos e vinte cruzeiros por caixa de cinquenta quilos, peso líquido. O Sr. Edmundo Marinho porporz fosse tabelado o preço em dez cruzeiros o quilo para venda ao consumidor. Informou ainda o Sr. Presidente de que o Sr. Genésio Farias importou duzentos sacos de cebola, apresentando apenas uma guia de estatística, fornecida pela Secretaria de Finanças. A proposta do Sr. Edmundo Marinho foi aprovada. Sobre aspetições de Rodrigues Batista & Cia., e Stenier & Cia., referentes à liberação de banha, o Plenário resolveu aguardar resposta da COFAP. O pedido da firma Stenier & Cia., acerca da importação de cento e cinquenta toneladas de carne frigorificada, sem osso, em votação, ficou em pauta, por não ter alcançado o "quorum" necessário. O Sr. Raul Boulhosa devolveu o processo referente à solicitação do Prefeito de Afuá, com voto contrário à proibição da exportação de gado daquele Município, ficando o processo em pauta para a próxima sessão ordinária. O Sr. Antônio Roberto apresentou um voto de profundo pesar pelo trágico falecimento de

uma filhinha do Sr. Expedito Fernandes, sendo aprovado unanimemente. E, nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Sousa, Secretário, dou como fiel a presente sumula.

Belém, dezembro de 1952. — (a) Frederico de Sousa, secretário.

(Resumo da ata da décima sétima reunião extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1952.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará efetuou a sua décima sétima reunião extraordinária, presidindo-a o Sr. Marcolino Aguiar, que se referiu às partidas de cebola, algumas das quais na iminência de embarques para a Capital Amazonense. Leu um telegrama da COFAP, cientificando o Plenário que fôr deliberado que apenas as mercadorias em transito não poderiam ser retiradas, requisitadas ou apreendidas. O Sr. Pedro Santos, com base nesse telegrama e na Portaria n. 39, da COFAP, propôs que fosse retida a cebola em questão e, por telegrama, o Sr. Presidente pedisse ao Sr. Presidente da COFAP a desapropriação da mesma. O Sr. Edmundo Marinho propôs a proibição da exportação do referido gênero alimentício, pois isso era de competência da COFAP, e por não estar dito gênero em tarifário. O Sr. Pedro Santos retraiu a sua proposta. Submetida à votação a proposta do Sr. Edmundo Marinho, foi aprovada. E, em seguida, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Sousa, Secretário, dou como fiel a presente sumula.

Belém, 13 de dezembro de 1952. — Frederico de Sousa, secretário.

(Resumo da ata da vigésima sétima reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 1952.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará efetuou a sua vigésima sétima reunião ordinária, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro. As atas das sessões dos dias 11 e 12 do mês corrente foram aprovadas. Expediente constou do seguinte: ofícios: da Prefeitura de Afuá, acusando o recebimento do telegrama do Sr. Presidente da COFAP em que comunicou a quota fixada para esse município e solicitando que, da mesma, seis réses fossem abatidas semanalmente em Espírito Santo de Tauá; da COFAP, remetendo a cópia do ofício que enviou à Comissão Executiva da Conferência

de Abastecimento e Preços, solicitando adiamento do conclave; da Associação Comercial, sugerindo diversas pequenas modificações à tese a ser apresentada pela COAP, no conclave de Quitandinha. Ordem do Dia. Foi aprovada a solicitação da Prefeitura da Vigia, fixando estabelecida que as matanças, na sede do município, serão realizadas, quatro réses, às terças-feiras, quatro, às quintas-feiras e seis, aos sábados. O ofício da Associação Comercial foi entregue ao Sr. Epitácio Brito para estudos.

Os requerimentos das firmas Steiner & Cia. e Rodrigues Batista & Cia. foram entregues a uma sub-comissão composta dos Srs. Cassio Reis, Pedro Santos e Floriano Medeiros para apresentação de parecer. O Sr. Presidente esclareceu que esta era última reunião ordinária da COAP, neste ano, podendo a Comissão se reunir extraordinariamente. Em seguida, em virtude de o expediente ser grande, convocou uma reunião extraordinária para o dia 22. Em discussão o requerimento de Steiner & Cia., solicitando permissão para importar cento e cinquenta toneladas de carne frigorificada, sem osso, o Sr. Presidente sugeriu a liberação da importação desse tipo de carne, ficando fixado o preço de dezessete cruzeiros o quilo, o que foi aprovado. O ofício da Prefeitura de Ananindeua, solicitando aumento de quatro réses em sua quota de abate semanal, foi entregue à sub-comissão designada anteriormente para estudar os assuntos referentes ao abastecimento de carne verde. Em apreciação o processo acerca do pedido do prefeito de Afuá para proibição da exportação de gado para o Amapá, o Sr. Antônio Roberto propôs que a COAP passasse a controlar a exportação, de acordo com as sugestões apresentadas pela sub-comissão, sendo aprovado. Também foi aprovado não haver prazo para que os interessados na exportação procurem a COAP, sendo a permissão dada pelo Sr. Presidente, "ad-referendum" do Plenário, até cinquenta réses. O Sr. Presidente comunicou que mais um auto de infração fora lavrado, sendo contra o proprietário da "Padaria Camões". Continuando, disse que, a partir de hoje, os autos serão entregues aos relatores que, em seus pareceres, sugerirão a aplicação das multas e o Plenário então votará o parecer, podendo o interessado recorrer da decisão. O Sr. Presidente designou os Srs. Epitácio Brito e Raul Boulhosa, para consigo representarem a COAP no debate sobre a carne verde, promovido pelo Rádio Club. O Sr. Antônio Roberto apresentou o parecer sobre o plano para formação do chamado "Cinturão Verde", em torno da cidade. Por proposta do Sr. Epitácio Brito, o requerimento do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios ficou em pauta para a próxima reunião. O Sr. Maia Bezerra pediu a convocação de uma reunião extraordinária para o dia 19 para discussão do aludido requerimento, sendo aprovado. O trabalho do Sr. Antônio Roberto sobre o "Cinturão Verde", mereceu um voto de louvor. O relatório da sub-comissão encarregada de estudar e apresentar parecer sobre o requerimento da Associação Rural de Pecuária do Pará ficou para ser discutido na próxima reunião. E, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Sousa, Secretário, dou como fiel a presente sumula.

Belém, dezembro de 1952. — (a)

Frederico de Sousa, secretário.

(Resumo da ata da décima nona reunião extraordinária realizada a 20 de dezembro de 1952.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de

Abastecimento e Preços do Pará,

sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, efetuou o sua décima nona reunião extraordinária.

Aos Srs. Raul Boulhosa, Expedito

Fernandes e Antônio Roberto fo-

ram entregues, para os devidos

fins, os autos de informação contra Luiz Cabral, Luiz Gonzaga da Costa e A. Santos. O Sr. Maia Bezerro apresentou relatório sobre o requerimento do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, para revisão de tabelamento da cebola, concluindo pela renovação da Portaria que tabelara esse gênero, sendo aprovado. O Sr. Pedro Santos, encarregado de estudar o requerimento da Associação Rural da Pecuária, ofereceu parecer que terminou por sugerir o seguinte: a) que seja mantida a quota mínima de 200 rezes para cada matança, que será, no mínimo, de duas por semana, e a carne, num quilograma medido de 3.000 quilos, destinada aos mercados da capital; b) a quota de 200 rezes será distribuída entre os marchantes que, durante o ano, trouxeram gado para o Matadouro. A distribuição será feita, tomando-se por base a medida mensal do gado abatido por marchantes; c) que seja excluído do tabelamento de que trata o art. 1º da Portaria n. 1, o gado em pé, ficando mantidos os tipos e preços de primeira e segunda; d) o gado excedente das rezes fixadas no item a, pertencerá aos marchantes na proporção da capacidade de aquisição de cada um, sendo a carne por ele produzida destinada a estabelecimentos civis e militares, hoteis, restaurantes, pensões, navios, talhos de rua e frigoríficos ou mesmo entregue a domicílio. Este parecer foi aprovado. O Sr. Presidente declarou que, juntamente com o Chefe do Departamento Legal, irá redigir o ante-projeto da Portaria sobre esse assunto. Foram revistos alguns da Portaria n. 1, ficando deliberado que o filé, nos mercados, continuará ao preço de vinte e oito cruzeiros o quilo e abolida a taxa. O art. 3º da Portaria teve a seguinte redação: "As matanças serão feitas as quartas-feiras, e sábados, com o limite mínimo, para cada matança, de duzentas rezes, ficando as matanças extraordinárias a critério da COAP". O Sr. Expedito Fernandes agradeceu a manifestação de pezar, por morte da sua filhinha. O Sr. Pedro Santos solicitou informações ao Executivo, acerca do regime de controle da exportação de farinha, explicando o Sr. Presidente que dita exportação estava apenas sujeita ao "visto" da COAP, nos conhecimentos, e que a Comissão ainda não possuía a estatística da produção de farinha, no Estado, não sabendo, por isso se a exportação desse produto viria afetar o abastecimento da Capital. E, o abastecimento da Capital, E, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Sousa, Secretário, dou como fiel a presente sumúria.

Belém, dezembro, de 1952. — (a)

Frederico de Sousa, secretário.

Resumo da ata da vigésima sessão extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1952

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, presidida pelo dr. Leão Alvarez de Castro, realizou a sua vigésima sessão extraordinária. Foram aprovadas as atas da vigésima quinta sessão ordinária e da décima nona extraordinária. O sr. Presidente apresentou o ante-projeto da Portaria, reformando a n. 1, que dispõe sobre o abastecimento de carne verde de Belém, sendo aprovado com a seguinte redação: Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 1, de 4 de junho de 1952, desta Comissão, passando o abate e a venda de carne verde de gado bovino no Município de Belém a regularmente pelos dispositivos desta Portaria. Do abate. Art. 2º Os marchantes deverão abastecer a cidade com um mínimo de quatrocentos rezes semanais para a matança no Matadouro do Maguari às quartas-feiras e aos sábados. § 1º Para os efeitos dessa Portaria considera-se quota mínima de abate a de 200 rezes, correspondente a cada 1 das 2 matanças semanais pelo menos, que

deverão realizar-se exclusivamente no Matadouro do Maguari. § 2º As matanças extraordinárias, além das citadas no parágrafo anterior, só poderão processar-se quando for elevado o estoque de gado bovino no Matadouro do Maguari e depois de autorizadas por esta Comissão que, neste caso, agirá em coordenação com o Governo do Estado. § 3º O abate de gado no Município de Belém, continua a processar-se exclusivamente no Matadouro do Maguari, credenciando esta Comissão um de seus funcionários para assisti-lo e fiscalizar à execução desta Portaria. Art. 3º Continua assegurado aos abatedores de gado, que estão exercendo atividade devidamente legalizada a sua profissão nessa capital, o livre comércio de carne verde, observadas as disposições legais referentes à higiene e fiscalização e as normas estabelecidas nesta Portaria. Parágrafo único. Também continua assegurado o direito de livre locomoção nas dependências do Matadouro do Maguari aos representantes do comércio e distribuição de carnes verdes relativamente às quotas de seus representados, aos mercados públicos e qualquer entidade, de acordo com as disposições desta Portaria. § 4º Fica proibida a retirada de "sangueiras" do gado abatido no Matadouro do Maguari. Art. 5º A carne condenada pelo veterinário do Matadouro do Maguari e que for destinado à alimentação dos animais do Museu Paraense "Emílio Goeldi", será vendida ao Governador do Estado por preço livremente convencionado entre os marchantes e as autoridades competentes. Art. 6º A transformação em pó de "Kafil", os marchantes terão direito a 30% sobre o preço de venda, ficando os restantes 70% para atender às despesas decorrentes dessa transformação. Da quota: Art. 7º A quota mínima de abate fixada nesta Portaria será distribuída para cada matança normal, pelos marchantes que entregam gado ao Matadouro do Maguari no corrente ano tomando proporcionalmente como base a distribuição organizada pela Portaria n. 1 que foi organizada de comum acordo com os ditos marchantes. Socipe ... 43 rezes; Cardoso & Irmão ... 30 rezes; B. Araújo ... 24 rezes; A. Lobato Mesquita ... 24 rezes; Viúva José Leite Chermont ... 16 rezes; B. L. Miranda ... 20 rezes; Jorge Régo ... 9 rezes; Luiz Nunes & Cia. ... 9 rezes; Luiz Lobato & Cia. Ltda. ... 10 rezes; A. Souza ... 6 rezes e Beltrão & Cia. ... 9 rezes. Parágrafo único. Quando qualquer das firmas deixar de exercer as atividades de marchandaria deverá comunicar, por escrito a esta Comissão mediante requerimento para efeito de cancelamento de sua quota e neste caso, será a mesma quota distribuída pelas demais sendo dada preferência as que no último mestre tenham trazido maior número de rezes ao Matadouro do Maguari. Art. 8º Mensalmente esta Comissão verificará o fornecimento de gado do Matadouro do Maguari para constatar o cumprimento das quotas mínimas individuais estabelecidas no artigo anterior. Parágrafo único. Constatada a infrigência ao art. 14 letra j) da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, será lavrada contra o faltoso auto de infração para encaminhamento a Juizo Competente sujeitando-se o autorizado a multa de quinhentos a mil rezes prevista no artigo citado. Art. 9º As quotas mínimas de abate às quartas e sábados serão destinadas exclusivamente ao abastecimento dos mercados públicos para a venda ao consumidor pelos preços tabelados nesta Portaria. Parágrafo único. Da quota mínima não será permitida a retirada de qualquer quantidade de carne, inclusive o filet quer para o marchante quer para os fornecimentos. Art. 10 O que ultrapassar a quota mínima de abate, isto é, 200 rezes é considerado excedente sendo livre o seu fornecimento, dele excluídos porém os merca-

dos públicos. DOS PREÇOS — Art. 11. A carne verde abatida dentro do limite da quota mínima de abate será vendida ao público pelos preços fixados pela Portaria n. 1, de 4 de junho de 1952, desta COAP constante da tabela abaixo: carne de 1ª (quarto traseiro) Cr\$ 12,00; carne de 2ª (quarto dianteiro) Cr\$ 8,00; Comissão do açougueiro por quilo Cr\$ 1,00; Comissão do açougueiro p/ quartos e filet Cr\$ 0,60 por quilo; preço do filet para o consumidor o quilo Cr\$ 28,00. Art. 12. Depois de atingida a quota mínima de 200 rezes para cada matança ordinária o gado excedente da quota mínima individual, fixada para cada marchante, pertencerá ao mesmo marchante sendo a carne

por ele vendida destinada aos estabelecimentos civis e militares, restaurantes, pensões, navios, talhos de rua e frigoríficos ou mesmos para entrega a domicílio sendo o seu preço livremente convencionado entre as partes. § 1º Quando a matança no Matadouro do Maguari não exceder a 200 rezes o fornecimento só poderá ser feito aos hospitais, colégios, (com internatos) estabelecimentos militares ao preço tabelado e não poderá exceder a 10% do total da matança. DA DISTRIBUIÇÃO Art. 13. A distribuição pelos mercados públicos dentro do limite da quota mínima se fará de acordo com o seguinte esquema em uma base de 28.000 a 30.000 quilogramas por matança: ESQUEMA:

	30.000	28.000 T.
Acampamento (2.º)	900	(2.º) 900
B. Campos (1.º)	1.000	(1.º) 1.000
Cremação (2.º)	1.000	(2.º) 1.000
Canudos (2.º)	1.000	(2.º) 900
Guamá (2.º)	1.000	(2.º) 1.000
Icoaraci 400 (1.º)	500	(2.º) 400 (2.º)
Jurunas (2.º)	1.100	(2.º) 1.000
Marambaia (2.º)	1.000	(2.º) 900
Municipal (1.º)	6.500	(1.º) 6.000
Porto do Sal (1.º) 400	400	400 (1.º) 600 (2.º)
Presid. Roosevelt 600	600	600 (1.º) 600 (2.º)
S. Jerônimo (1.º)	900	(1.º) 900
S. João (2.º)	1.500	(2.º) 1.400
Serzedelo Corrêa (1.º)	500	(1.º) 500
S. Braz (1.º) 2.800	2.800	(2.º) 2.500 (2.º)
Pedreira (2.º)	1.400	(2.º) 1.300
Souza Franco (1.º)	1.300	(1.º) 1.200
Sta. Luzia (1.º) 600	600	600 (1.º) 600 (2.º)
Sacramento (2.º)	900	(2.º) 900

Art. 14. Não havendo possibilidade de abastecer todos os talhos de um mesmo mercado será estabelecido o sistema de rodizio por matança. Parágrafo único. Para execução do rodizio estabelecido neste artigo os açougueiros deverão guitar-se com os marchantes sob pena de exclusão se os últimos comunicarem preventivamente o débito a esta Comissão. Art. 15. Continua abolida a "tara" que vinha sendo concedida aos açougueiros antes da vigência da Portaria n. 1. Art. 16. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

E nada mais havendo, o sr. Presidente encerrou a sessão, marcando outra para amanhã, dia 23, as 15 horas. E foi lavrada esta ata para de tudo constar.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente sumúria.

Belém, dezembro, de 1952. — (a)

Frederico de Sousa, secretário.

Resumo da ata da vigésima oitava reunião ordinária, de encerramento realizada em 23 de dezembro de 1953.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 1952, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará realizou a sua vigésima oitava reunião ordinária de encerramento tendo a presidi-la o Dr. Leão Alvarez de Castro que explicou ser a sessão de encerramento do período ordinário de reuniões, no ano de 1952, e concedeu a palavra ao Sr. Epitácio Brito que, de acordo com o art. 12º do Regimento da COFAP, disse que, nesta reunião, deveria ser lavrada a ata de encerramento do período ordinário de sessões, e convocada uma extraordinária para apresentar o relatório anual a ser enviado ao Tribunal de Contas da República. O Sr. Presidente declarou que não estava prevista a data para convocação extraordinária referida e mandou proceder de acordo com o Regimento Interno da COFAP. Ordem do Dia. — O Sr. Presidente pediu aos Srs. membros fixasse os dias de matança para Barcarena, Inhangápi e Marapanim, cujos prefeitos ainda não haviam respondido à consulta desta COFAP para indicar os dias preferidos. O abate destes mu-

nicipios ficou assim aprovado: Barcarena, 1 rez às quartas-feiras, e duas, aos sábados; Inhangápi, uma rez, aos sábados; Marapanim, duas rezes, às terças-feiras, duas, às quintas, três, aos sábados, três, aos domingos. O Sr. Pedro Santos, relator do requerimento de Oscar Steiner sobre tabelamento de banha, leu o seu parecer, favorável à liberação dos preços, de acordo com a orientação da COAP, sugerindo o Sr. Presidente que, em lugar da liberação, fosse revogada a Portaria n. 17, da extinta CEP, até que a COAP possa chegar a conclusões mais seguras para um tabelamento exato, o que foi aprovado. Acerca da solicitação do prefeito de Ananindeua, o Sr. Pedro Santos deu parecer favorável à concessão de mais três rezes para serem abatidas, aos sábados, nas vilas de Benevides, Benfica e Baía do Sol. O Sr. Raul Boulhosa Balaio parecer, mandando arquivar o processo contra Luiz Cabral, sendo aprovado. O Sr. Epitácio Brito ofereceu parecer, considerando procedente o auto de infração contra M. Fadel, e sugerindo a multa de dois mil cruzeiros, o que foi aprovado. O parecer do Sr. Antônio Roberto sobre o auto de infração contra E. Santos & Cia., concluiu pela procedência do auto, com a multa de quinhentos cruzeiros, ficando, porém, fixada a multa de dois mil cruzeiros. O Sr. Presidente encaminhou ao Plenário o memorial do Sindicato das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros sobre aumento de preço das passagens de ônibus. Por proposta do Sr. Epitácio Brito, o memorial ficou em pauta para o próximo período de reunião ordinária. O Sr. Cassio Reis Viana concluiu, em seu parecer, pela procedência do auto de infração contra José Miranda. O Sr. Pedro Santos formulou consulta sobre o aumento das tarifas telegráficas. O Sr. Presidente informou de que cumpria, preliminarmente, verificar se a lei que majorou as tarifas é anterior à lei 1.522. Si posterior, a COAP oficialaria ao Sr. Prefeito de Belém e à Companhia, comunicando que o aumento só poderá entrar em vigor, após audiência desta Comissão. Antes de encerrar o período ordinário de funcionamento desta COAP, o Sr. Presidente felicitou os Srs. membros pelo excelente desempenho de suas funções, desejando a todos Boas Festas e Feliz Ano Novo, agradecendo o Sr. Antônio Roberto. Foi interrompido a sessão para ser lavrada esta ata, após a leitura da mesma, e aprovada, como também a da

décima setima reunião extraordinária, de 22 de dezembro.

E eu, Frederico de Sousa, Secretário, dou como fiel a presente súmula.

Belém, dezembro, de 1952. — (a)

— Frederico de Sousa, secretário.

Resumo da ata da primeira reunião extraordinária, realizada em 5 de janeiro de 1953.

Aos cinco dias do mês de janeiro de 1953, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará realizou a sua primeira reunião extraordinária, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes da pauta de trabalhos, a saber: memorial dos marchantes de Belém, solicitando a revogação do art. 9º da Portaria n. 33; petições: de Nelson Lima, solicitando a manutenção da quota estabelecida em 1952; de Raimundo Muniz, sobre reconsideração do despacho em seu requerimento, na sessão de 30 de outubro de 1952; solicitação do Clube do Remo para uma majoração nos preços para os jogos de futebol com o Clube Atlético Mineiro; estudos sobre a Portaria n. 33; apresentação de estatística de matanças; auto de infração contra Luiz Gonzaga da Costa. O Sr. Presidente, após ler o art. 9º da Portaria n. 33, cuja revogação foi pedida, disse que o mesmo não esclarecia a forma de constatação da infringência para aplicação de penalidade. Foi lido o expediente: telegramas: do Sr. Severino Sombra, comunicando o adiamento da Conferência de Abastecimento e Preços; do Sr. Benjamin Cabello, presidente da COFAP, agradecendo a cooperação da COAP do Pará; ofício, encaminhando a portaria que designou o Sr. Marcolino Aguiar para substituto eventual do Sr. Presidente da COAP. O Sr. Presidente solicitou aos Srs. membros suas declarações de bens e rendas. Ordem do Dia.

Entrou em discussão o requerimento de Raimundo Duarte Muniz, acerca de reconsideração do despacho proferido em sua petição anterior. O relator, Sr. Raul Boulhosa, apresentou seu parecer, concluindo pela concessão de facilidades ao requerimento para proporcionar ao Estado um serviço de taxi-aéreo. O Sr. Edmundo Marinho propôz, fosse liberado o preço da carne transportada por via aérea, pelo Sr. Muniz. O Sr. Pedro Santos apresentou um substitutivo, fixando uma quota de sacrifício, a esta proposta, no sentido de ser deferida a pretensão do requerente, ficando, porém, obrigado a entregar um terço da carne, como quota de sacrifício, aos preços tabelados. O Sr. Edmundo Marinho retirou a sua proposta e a do Sr. Pedro Santos foi aprovada. As 17,25, por falta de "quorum", foi suspensa a sessão, sendo reaberta, às 17,30, já com a presença dos Srs. Antônio Roberto e Expedito Fernandes. Entrou em apreciação o memorial do Sindicato do Comércio Atacadista de Generos Alimentícios, sobre a revogação da portaria que proibiu a exportação de cebola. O Sr. Epitácio Brito propôz que apenas 30% de cada fatura fosse passível de exportação, merecendo aprovação. Em discussão o pedido de aumento das tarifas de ônibus, pleiteado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários. O Sr. Epitácio Brito declarou não caber à COAP fixar preços de passageiros de ônibus, e o Sr. Presidente sugeriu a ida ao Departamento Legal, sendo aceito. O Sr. Pedro Santos apresentou parecer sobre o auto de infração contra Antenor Martins para ser encaminhado ao processo a Juiz e o Sr. Epitácio Brito propôz fosse uma multa fixada em quinhentos cruzeiros, tendo aprovação. Também foram aprovados os pareceres: do Sr. Antônio Roberto sobre o auto de infração contra Amadeu Santos, concluído pelo arquivamento do processo; do Sr. Edmundo Marinho sobre o auto de infração contra Raimundo Silva do Nascimento, opinando pela multa de quinhentos cruzeiros e encaminhamento do processo ao Juiz. Em discussão o parecer do Sr. Marcolino Aguiar sobre o auto de infração contra Rodrigues Batista, concluindo por negar provimento ao recurso e sugerindo ao Juiz a aplicação da multa de quinhentos cruzeiros. O Sr. Epitácio Brito propôz fosse a multa fixada em dois mil cruzeiros, o que foi aprovado. Foi rejeitado o parecer do Sr. Maia Bezerra, acerca do auto de infração lavrado contra Dario Sales, sendo aprovado o substitutivo do Sr. Epitácio Brito, sugerindo ao Juiz a aplicação da multa de dois mil cruzeiros. O Sr. Pedro Santos pediu a nomeação de uma sub-comissão para estudar as bases para o tabelamento dos gêneros e utilidades essenciais à vida. Os Srs. Epitácio Brito e Expedito Fernandes indagaram quais as utilidades que o relator propôs fosse dilatado por mais dez

dias, sendo aprovado. O Sr. Presidente comunicou sua viagem ao Rio, no dia 7 vindouro, e os seus préstimos à disposição de todos. E, em seguida, encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Sousa, secretário, dou como fiel a presente súmula.

Belém—Janeiro de 1952. — (a)

Frederico de Souza, secretário.

Resumo da ata da primeira reunião ordinária, realizada em 15 de janeiro de 1953.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 1953, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará fez sua primeira reunião ordinária, tendo a presidi-la o Sr. Marcolino Aguiar. Foi lido o expediente: telegramas: do Sr. Severino Sombra, comunicando o adiamento da Conferência de Abastecimento e Preços; do Sr. Benjamin Cabello, presidente da COFAP, agradecendo a cooperação da COAP do Pará; ofício, encaminhando a portaria que designou o Sr. Marcolino Aguiar para substituto eventual do Sr. Presidente da COAP. O Sr. Presidente solicitou aos Srs. membros suas declarações de bens e rendas. Ordem do Dia.

Entrou em discussão o requerimento de Raimundo Duarte Muniz, acerca de reconsideração do despacho proferido em sua petição anterior. O relator, Sr. Raul Boulhosa, apresentou seu parecer, concluindo pela concessão de facilidades ao requerimento para proporcionar ao Estado um serviço de taxi-aéreo. O Sr. Edmundo Marinho propôz, fosse liberado o preço da carne transportada por via aérea, pelo Sr. Muniz. O Sr. Pedro Santos apresentou um substitutivo, fixando uma quota de sacrifício, a esta proposta, no sentido de ser deferida a pretensão do requerente, ficando, porém, obrigado a entregar um terço da carne, como quota de sacrifício, aos preços tabelados. O Sr. Edmundo Marinho retirou a sua proposta e a do Sr. Pedro Santos foi aprovada. As 17,25, por falta de "quorum", foi suspensa a sessão, sendo reaberta, às 17,30, já com a presença dos Srs. Antônio Roberto e Expedito Fernandes. Entrou em apreciação o memorial do Sindicato do Comércio Atacadista de Generos Alimentícios, sobre a revogação da portaria que proibiu a exportação de cebola. O Sr. Epitácio Brito propôz que apenas 30% de cada fatura fosse passível de exportação, merecendo aprovação. Em discussão o pedido de aumento das tarifas de ônibus, pleiteado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários. O Sr. Epitácio Brito declarou não caber à COAP fixar preços de passageiros de ônibus, e o Sr. Presidente sugeriu a ida ao Departamento Legal, sendo aceito. O Sr. Pedro Santos apresentou parecer sobre o auto de infração contra Antenor Martins para ser encaminhado ao processo a Juiz e o Sr. Epitácio Brito propôz fosse uma multa fixada em quinhentos cruzeiros, tendo aprovação. Também foram aprovados os pareceres: do Sr. Antônio Roberto sobre o auto de infração contra Amadeu Santos, concluído pelo arquivamento do processo; do Sr. Edmundo Marinho sobre o auto de infração contra Raimundo Silva do Nascimento, opinando pela multa de quinhentos cruzeiros e encaminhamento do processo ao Juiz. Em discussão o parecer do Sr. Marcolino Aguiar sobre o auto de infração contra Rodrigues Batista, concluindo por negar provimento ao recurso e sugerindo ao Juiz a aplicação da multa de quinhentos cruzeiros. O Sr. Epitácio Brito propôz fosse a multa fixada em dois mil cruzeiros, o que foi aprovado. Foi rejeitado o parecer do Sr. Maia

Bezerra, acerca do auto de infração lavrado contra Dario Sales, sendo aprovado o substitutivo do Sr. Epitácio Brito, sugerindo ao Juiz a aplicação da multa de dois mil cruzeiros. O Sr. Pedro Santos pediu a nomeação de uma sub-comissão para estudar as bases para o tabelamento dos gêneros e utilidades essenciais à vida. Os Srs. Epitácio Brito e Expedito Fernandes indagaram quais as utilidades que o relator

propôs fossem tabeladas, respondendo o Sr. Pedro Santos que se referia aquelas constantes do art. 2º da Lei 1522. O Sr. Expedito Fernandes propôz e foi aceito que o Sr. Pedro Santos ficasse encarregado de apresentar um esquema das utilidades a serem tabeladas. O Sr. Antônio Roberto reportou-se à falta de arroz para a população, enquanto a exportação desse gênero continuava em grande escala. O Sr. Presidente informou o Plenário da pretensão da vice-presidente da COFAP, sobre o arroz de produção local. O Sr. Pedro Santos falou da necessidade de ser proibida e exportação, e o Sr. Cassio Reis propôz a proibição até que se conheçam os estoques desse gênero em nosso Estado, para ser fixada quota para o consumo interno e liberação do restante para exportação, que teve aprovação.

O Sr. Pedro Santos se referiu às últimas ocorrências na Câmara Municipal, quando os vereadores, principalmente o Sr. Alberto Nunes, pretendiam criar um clima de incompatibilidade entre a COAP e o povo, reprovando tal atitude.

E, em seguida, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata.

E eu, Frederico de Souza, Secretário, dou como fiel a presente súmula.

Belém, Janeiro de 1953. — (a)

Frederico de Souza, Secretário.

Resumo da Ata da segunda reunião ordinária, realizada em 22 de janeiro de 1953.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 1953, sob a Presidência do Sr. Marcolino Aguiar, a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, efetuou a sua segunda reunião ordinária. Foram aprovadas as atas das sessões dos dias 5 e 15, esta uma reificação do Sr. Expedito Fernandes que não participou dos debates sobre a exportação da cebola. Do expediente constou: comunicação da Paraense Comercial de que está vendendo carne de Goiás em diversos mercados e vai estender a outros; ofício do Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, solicitando aumento da quota de carna bovina fixada para Marituba. Ordem do dia. O Plenário tomou conhecimento do "dossiê" sobre medicamentos, organizado pela Secretaria, deliberando oficiou à COFAP sobre a tabela de preços constante do "dossiê" está em vigor em todo o país.

Entrou em discussão o memorial do Sindicato de Comércio Varejista contra a portaria da COAP que obrigou os pequenos comerciantes

Belém, Janeiro de 1953. — (a)

Frederico de Souza, Secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRA E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Benedito Mário Cardoso de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, propria para a industria Agrícola sitas na 10.^a Comarca, 25.^a Térmo, 25.^a Município de Castanhal e 52.^a Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita da rodovia Belém Bragança, a altura do Km. 59, confinando por três lados com terras devolutas do Estado, próprio para os trabalhos de lavoura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

— Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. - 4608-11 e 212 e 13 Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente editorial vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Leão Dinhar Ohana, brasileiro, comerciário, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Frutuoso Guimarães, Padre Prudêncio, General Gurjão e Carlos Gomes, de onde dista cerca de 54m05, Área regular de 57m.082, frente 3m.58 Linha oposta 3m.43 lateral direita 16m.70 e lateral esquerda 16m.50 tem por um lado o n. 353 e por outro o n. 361.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edi-

8 — Domingo, 1

DIARIO OFICIAL

Março — 1953

ficio da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
T. - 4617 - 13, 21|2 e 2|3 Crs 120,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Escola de Iniciação Agrícola "Manuel Barata"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a concorrência administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros materiais necessários ao consumo habitual desta repartição nos termos dos artigos 738 e 757 a 763 do Regulamento de Contabilidade Pública da União (Dec. n. 15.738 de 8-XI-1922) e art. 37 do Dec-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nela se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas (of. n. 25 de 23-1-1941 do Sr. Ministro da Fazenda).

III — A abertura das propostas será feita no dia cinco (5) de março próximo, às 9,00 horas (oficiais).

IV — Na Secretaria desta Escola localizada na Ilha de Caratatéua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola de Iniciação Agrícola "Manuel Barata", em 23 de fevereiro de 1953. — Hilda da Silva Coutinho, Esc. Cl. "E", Chefe da T. A. Visto: — (a) Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Agr. Cl. "K", Diretor (Ext. — Dias 25, 26, 27 e 28|2 1 e 3|3).

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA
Concorrência Pública

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de março de 1953, às 14 horas, na sede do Comando, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a Construção de dez (10) Unidades Residenciais, para oficiais e assemelhados, e situadas na zona B, do Planejamento da Base Naval de Val-de-Cães, de acordo com o Edital publicado no "Diário Oficial" da União n. 223, de 27-9-950, páginas 14.119|22, observadas as cláusulas e condições seguintes:

I — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, até três (3) dias antes da realização da concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os seguintes documentos, todos selados de acordo com a lei:

a) registro de contrato social ou firma individual na Junta Comercial do Estado do Pará;

b) as sociedades anônimas apresentarão seus estatutos em original ou DIARIO OFICIAL em que foram publicados, aprovados e registrados na Junta Comercial do Estado do Pará;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o DIARIO OFICIAL em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na República;

d) os recibos originais do último pagamento dos impostos federais, inclusive de renda, estaduais e municipais e o último recibo do pagamento das contribuições descontadas para o Instituto de Aposentadoria e Pensões respectivo;

e) certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do Decreto

n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

f) certidão de pagamento do último exercício do im-

pôsto de indústria e profissão;

g) prova sobre a idoneidade profissional do concorrente, passada por repartição pública federal, estadual ou municipal;

h) recibo ou certidão de imposto de localização;

i) recibo de quitação com o imposto sindical de empregadores;

j) recibo de quitação com o imposto sindical dos empregados;

l) documento probatório da prestação de caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em apólices da dívida pública, bonus, títulos ou em moeda corrente e legal do país, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia do contrato, caução essa que reverterá em benefício da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que fôr marcado. Essa caução deverá ser feita até dois (2) dias pelo menos antes da realização da concorrência.

II — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prèviamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrição da mesma Divisão.

III — Os concorrentes deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da comissão de concorrência, em envelopes fechados e lacrados,

com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em três vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas, assinadas, com a indicação do local dos respectivos escritórios e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas pelo presente edital, com a nomenclatura do material a ser empregado, preço de unidade por extenso e em algarismos.

IV — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu Regulamento, bem como as do presente edital. Não serão aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

V — As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula I, dêste edital, serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem a essa formalidade. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados habilitados não serão abertas.

VI — Por ocasião da apresentação das propostas será também entregue o conhecimento da caução provisória de dez por cento (10%) sobre o valor total da obra, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia do contrato, caução essa que reverterá em benefício da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que fôr marcado. Essa caução deverá ser feita até dois (2) dias pelo menos antes da realização da concorrência.

VII — O Exmo. Sr. Comandante do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, submeter todos os materiais empregados pelo concorrente na obra a exame de Laboratório.

VIII — O contrato se tornará efetivo a partir de sua assinatura, quando começará a contar os prazos.

IX — Fica reservado ao Comandante do 4.º Distrito Naval, a faculdade de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

X — A obra será a de construção de dez (10) unidades residenciais, para oficiais e assemelhados, localizadas na Zona B do planejamento da Base Naval de Val-de-Cães, de acordo com as plantas e especificações que serão fornecidas em caderno pela Comissão de Concorrência.

XI — Ficará a cargo do concorrente preferido o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, assim como de todo o equipamento auxiliar que se julgar necessário à boa execução dos serviços.

XII — A construção de cada unidade residencial compreende:

a) o prédio residencial;

b) a garege com dependências de serviço e quarto para empregado;

c) muro divisório e de fachada.

XIII — A direção dos trabalhos competirá ao construtor preferido, pessoalmente ou por intermédio de um seu representante, sendo no entanto sua a responsabilidade direta. Competirá ao Comando do 4.º Distrito Naval a fiscalização da obra.

XIV — Os materiais a serem empregados deverão ser todos de 1.ª qualidade, podendo ser recusado pela fiscalização e neste caso o que fôr recusado terá de ser substituído e retirado da obra dentro do prazo máximo de

24 horas. O cimento a ser empregado na obra poderá ser fornecido pela Superintendência de Obras da Base, desde que seja feito o respectivo pagamento por parte do construtor.

XV — Para melhores detalhes sobre a obra a ser executada a Superintendência de Obras da Base estará às ordens dos senhores correntes, das 8,00 às 12,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), em 28 de fevereiro de 1953.

— (a) Cleophas Dias Costa, capitão-tenente (IM) Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dia 1-3)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

A disposição dos senhores acionistas ficam em nossa sede à Travessa Manoel Evaristo n. 200 todos os documentos a que se refere o art. 99, letras a) b) c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 28 de fevereiro de 1953. — (a) Philippe Farah, presidente.

(Ext. — 1, 10 e 20|3)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto-lei n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1951, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, por transferência da Seção do Estado do Amazonas, o bacharel Carlos Guillerme Pequeno Franco, brasileiro, casado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de fevereiro de 1953. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(Ext. — 1, 3, 4, 5 e 6|3)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 10 de março vindouro, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1952 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 27 de fevereiro de 1953. — os diretores : Oscar Faciola e Antônio Alves Afonso Ramos Junior.

(Ext. — 28|2 — 1 e 3|3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerei averbação em sua Carteira de Identidade Profissional e em sua ficha de assentamentos da prorrogação, em caráter permanente, da provisão para advogar na Comarca de Santarém, concedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado, o advogado provisionado Joaquim de Almeida e Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na Comarca de Santarém, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1953. — (a) Abílio Augusto Velho, Vice-presidente.

IMPORTADORA DE FERAGENS, S.A.

Edifício Importadora

Comunicamos aos Srs. acionistas da Importadora de Feragens, S.A., que, a partir desta data e nas horas do expediente, acham-se à sua disposição, para exame, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1953.

IMPORTADORA DE FERAGENS, S.A. — (a) Abílio Augusto Velho, Vice-presidente.

(Ext. — 28|2 e 1 e 3-3-953)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

De conformidade com o art. 10 dos estatutos convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 31 de março próximo vindouro às 16 horas, na sede desta Companhia à Travessa Manoel Evaristo n. 200, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria referente ao ano de 1952, discutirem e aprovarem o Balanço encerrado em 31 de dezembro daquele ano, contas e pareceres referentes a esse período, bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1953 e eleição da nova Diretoria.

Pará, 28 de fevereiro de 1953. — Philippe Farah, presidente.

(Ext. — 1, 10 e 20|3)

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ SEGUROS INCENDIO, TRANSPORTES E AE- ROVIÁRIOS

Assembléia Geral Ordinária

(1.ª Convocação)

Convidamos os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 16 de março de 1953, à Rua 15 de novembro n. 143, nessa cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1952 e elegerem os administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º, 13.º e 20.º dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1953. — (aa) Os Diretores : Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 27 e 28|2 e 1, 14 e 15|3)

CHAMADA DE EMPREGADO

Fica pelo presente convocado o Sr. Estevam dos Anjos Oliveira, empregado de nosso estabelecimento Olaria Arapiranga, a retornar ao serviço dentro do prazo de oito dias, que abandonou sem causa justificada, sob pena de ser considerado rescindido o seu contrato de trabalho.

Belém, 27 de fevereiro de 1953. Industrias Arapiranga Ltda. — (a) Frederico Rocha, Gerente.

(Ext. — Dias 27 e 28|2 e 1|3)

PORLUENSE, FERRAGENS S.A.

Pelo presente, comunicamos aos Srs. acionistas da Portuense, Ferragens S.A. que, a partir desta data e nas horas do expediente, acham-se à sua disposição, para exame e conferência, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 28 de fevereiro de 1953. — (a) Abílio Augusto Velho, presidente.

(Ext. — 1, 3 e 5|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 1 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.794

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.484
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido — Laudelino Alves de Sousa.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Juiz de Direito da 8.^a Vara da Capital e recorrido Laudelino Alves de Sousa.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, por maioria, ao tomar conhecimento de recurso "ex-officio" interposto pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara concedente, dar-lhe provimento para cassar dita ordem de "habeas-corpus", de vez que não havia porque o imetrante temer uma prisão, sómente por simples presunção de sua parte.

Não há como vislumbrar uma perspectiva de ofensa à liberdade de ir e vir, quando a autoridade sobre quem era atribuída tal intenção foi a primeira declarar ao juiz processante de que a "pseudovítima não foi nem estava ameaçada de prisão".

Frente a tão categórica afirmativa o "habeas-corpus" impetrado, deveria ter perdido sua razão de ser, porquê motivo, absolutamente improvável e não concedido como foi tão só "em vista ao receio por parte do imetrante em vir a sofrer constrangimento em sua liberdade".

O simples receio, o medo infundado, uma presunção, nua, são incapazes de tomar vulto, mormente com a contraditória oposição em seu devido tempo, como ocorreu no caso.

Tal medo, forçosamente tem que ficar reduzido às suas devidas proporções. Não pode criar direito.

Custas pelo impetrante.

Belém, 9 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator designado — Curcino Silva — Nogueira de Faria, vencido. Neguei provimento não só porque a sentença ressalva a ação da autoridade policial como porque se trata de "habeas-corpus" preventivo — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Des. Nogueira de Faria. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.485
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido — José Alves Cruz.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que são partes, como recorrente, o Juiz de Direito da 8.^a Vara, e como recorrido José Alves Cruz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acordam os desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 9 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.486
Agravio de Igarapé-miri

Agravante — Plácido Febrônio Nonato.

Agravado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

(Igarapé-miri)

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são parte as pessoas acima indicadas:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, negar provimento ao agravo para confirmar como confirmam, a sentença agravada, por seus fundamentos.

Belém, 19 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.487
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido — Tomix Cardoso da Silva.

Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara e, recorrido, Tomix Cardoso da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam, o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos jurídicos e acordes com as provas dos autos. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 9 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.488
Agravio de Petição da Capital

sente ação, relembra uma outra de igual pretensão, malograda.

O Juiz, pois, não fez agravo à agravante.

Isto posto:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade conhecendo de agravo de petição interposto, negar-lhe provimento para confirmar como confirmam dito despacho agravado.

Custas pela agravante.

Belém, 9 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.489
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido — Luiz Joaquim Rosa.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, examinados e relatados estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara, e recorrido, Luiz Joaquim Rosa;

Acordam os membros da Segunda Câmara Criminal em negar provimento ao recurso, para ficar mantida a decisão recorrida.

Como se vê dos autos, e o próprio dr. promotor público fez ressaltar em seu parecer de fls. 5 versos, ora ilegal a prisão do paciente, que nem siquer pôde prestar fiança a que tinha direito, além de que a autoridade policial deixou de prestar as informações que lhe foram solicitadas pelo digno dr. Juiz a quo.

Desse despacho é que nasceu o presente agravo de petição, cujo fundamento de molde é o de que o depósito inexistente porque incompleto, motivando o não purgamento da mora no prazo legal.

Este fundamento agravante estabelece uma questão de lamas capina. Rigorosamente o depósito não estava feito, restrinindo-se a notificação ordenada à autora a vir receber o aluguel simplesmente ficado em cartório, caso assim entendesse.

A autora, com efeito, assim não quis e dai, a prossecução do processo, quando, então o juiz determinou as providências necessárias, inclusive o prazo à purgação da mora do despacho agravado.

O magistrado não exorbitou ao ordenar as providências necessárias à conclusão do objetivo colocado, — pagamento integral ao cumprimento da obrigação, deixar de fazê-lo, seria descumprir a marcha processual devida, ensejando um duplo resultado: seja de trancamento de feito, ou de dar ganho de causa à autora, cujo procedimento. Bem se denotou, é tendente a este último fim.

Resa o processo que a pre-

Pela manhã de 5, Severina de tal, amava de Pedro, que havia pernoitado em casa do réu, vendo que havia uma pessoa em uma rede e pensando ser o seu amássio, chama por este, mas dirigeu-se à casa do réu, a quem perguntou por Pedro, sendo-lhe respondido por aquele que ignorava o seu paradeiro, pois, quando viajavam de volta, voltando-se na canoa não mais o viu.

Dada busca, encontraram rio acima, o cadáver de Pedro, sendo então atribuída a sua morte ao réu.

Não houve exame cadavérico, devido à falta de profissionais.

Mas do que consta dos autos, nem se sabe se Pedro faleceu vítima de asfixia, ou de atos violentos do réu, nem houve testemunha, dizendo o réu que pensava que talvez ele tivesse ficado em algum porto. O certo é que todos dizem que ambos eram amigos, não havendo razão para a execução de um crime, e de que se colige da leitura dos autos é que tanto o réu como Pedro estavam bastante embriagados, a ponto de ter o réu perdido o remo e chegado à sua casa, remando com as mãos.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, opina pela confirmação da sentença, concordando com todos os termos da decisão recorrida;

Pelo que,

Acordam os juízes que compõem a Segunda Câmara Criminal em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão que foi vasada na lei e nas provas dos autos. Expeça-se mandado de soltura.

Belém, 20 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvio Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

tonino Melo — Silvio Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.492
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Raimundo Nonato Figueiredo.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Provê-se o recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", para cassação da ordem concedida, face à circunstância de haver o Dr. Juiz recorrente deixado de tomar as cautelas garantidoras da ordem pública, quais as de solicitar informações da autoridade policial, no sentido de verificar se a alegada coação se achava enquadrada em qualquer dos casos previstos no art. 648 do Código do Processo Penal e de certificar-se da sua competência, para conhecer do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da petição do imetrante, do parecer do órgão do Ministério Público e da decisão proferida nos presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em cujo processo é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e recorrido, Raimundo Nonato Figueiredo,

Acordam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, dar provimento ao recurso interposto, para cassar a ordem concedida, face à circunstância de haver o Dr. Juiz recorrente deixado de tomar as cautelas garantidoras da ordem pública, quais as de solicitar as informações que o habilitasse a julgar se a coação alegada se enquadrava em qualquer dos casos previstos no art. 648 do Código do Processo Penal e de certificar-se da sua competência para conhecer do pedido, por isso ter, nenhuma prova havendo exibido de suas alegações a impetrante, não poderia a ordem libertatória basear-se exclusivamente na falta da comunicação a que se refere o § 22 do art. 141 da Constituição Federal, por não ter ficado apurada a sua competência para, em princípio, manter ou relaxar a prisão ou detenção do paciente.

Custas ex-lege.
Belém, 13 de fevereiro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, Relator — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Silvio Pélico — Sousa Moita, vencido. Fui presente. E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal e Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de março para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Feliciano de Sousa Costa e Terezinha de Jesus dos Santos Costa; Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível — Capital — Apelante, Jorge Abraão Age; apelado, Walfrido Pinto de Almeida; Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo.

Apelação crime — Soure — Apelante, Eurico da Silva; apelada, a Justiça Pública; Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo.

Apelação crime — Capital — Apelante, A Justiça Pública; apelado, Armando Cruz de Moura Pinho; Relator, Sr. Desembargador Silva Pélico.

Agravio — Capital — Agravante — Capital — Agravante

tes, Corrêa Costa & Cia.; agravado, Zacarias Neves; Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Apelação cível — Curuçá — Apelante, Raimundo Pinheiro; apelados, Cruz Ferreira & Cia.; Relator, Sr. Desembargador Sousa Moita.

Apelação crime — Igarapé-miri — Apelante, Luiz Gonzaga de Barros; apelado, Benedito Souza.

Relator, Sr. Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1953.

(a) Luiz Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 26, 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Depósito: A. Maria do Carmo Silveira Lima; R. Tiburcio Moraes da Silva — Designou o dia 3 de março entrante, às 10.30, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Odon: Inventário de João Moreira Martins Pereira — Reconsiderou o despacho de fls. 123-v, mandando lavrar o competente término de adjudicação.

— Idem, idem, de José Joaquim Pereira Araújo — Digam os interessados.

— Idem. No requerimento de Maria Lopes Moreira Tavares da Silva — Conclusos.

— Idem, idem, de Rubina da Rocha Moreira — Digam os interessados.

— Idem. Inventário de Leobor Soares — Digam os interessados.

— Nomeando os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valinoto para procederem ao exame de sanidade mental na pessoa de Amílcar Baia Manito.

— No requerimento de Gregório Pereira — Deferido.

— Ação ordinária: A. Oliveira Leite & Cia.; R. Raimundo Pinho — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Abedoeiro Santana Bentes — Mandou citar.

— Idem, de Laura Fernandes Ribeiro — Mandou citar.

— Idem, de Laura Fernandes Ribeiro — Mandou citar.

— No requerimento de Flávio Augusto Titan Viégas — Mandou dar a vista pedida.

— Idem, de Jaime Dacier Lobo — Mandou notificar.

— Idem, de Joaquim Raiol Amador — Deferido.

— Idem, de José Touzon Alves — Deferido.

— Idem, de Filomena Pereira Monteiro de Sousa — Conclusos.

— No requerimento de Vicente Germano de Sousa — Conclusos.

— Idem, de Fazendas Aquíquii, Ltda. — Deferido.

— Idem, de Gandor Calilo Hage — Como pede.

— Idem, de Adelina Louro Vieira — Digam os interessados.

— Inventário de Sebastião Rabelo Mendes — A cartório.

— Idem, de Bechara Jacob — Mandou seja prestado o compromisso de inventariante.

— No requerimento de Nazario Olímpio de Alencar — Conclusos.

— Idem, de Gregório Pereira — Como requer.

— Idem, de Suzana Rabelo Mendes — Digam os interessados.

— Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandando marcar dia e hora para entrega do título de naturalização de Dona Paula Goldfarb.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciários contra R. P. Silva, Antônio de Moraes, Luiz Silva, Martiniano Freire Rodrigues, Rocha & Arêas, Ltda., Viúva A. Rodrigues, Teógenes Guerreiro de Castro, A. M. Santos, Solon Rodrigues Monteiro, Antônio Moreira, R. C. Lima — Matriz, José Machado da Silva, Manoel Francisco Ribeiro e Dr. Armando Moreli.

— Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENE

— GRO DUARTE

No requerimento de Maria Neri da Costa — Deferido.

— Ação executiva: A. Instituto Medicamenta Fontoura S. A.; R. A. L. Cabral — A conta.

— Idem, A. Belmiro Tiago de

rí — Apelante, Luiz Gonzaga de Barros; apelado, Benedito Souza.

Relator, Sr. Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 27 de fevereiro de 1953.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.491
Recurso crime "ex-officio" de Soure

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Ramos de Sousa.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-officio", da Comarca de Soure, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e recorrido José Ramos de Sousa.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Criminal, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de acordo com a lei e as provas dos autos.

Com efeito, conforme se verifica dos autos, o recorrido, acudindo ao seu companheiro de farda, (ambos são soldados da Força Policial do Estado), que estava na iminência de ser morto por Miguel Leão dos Santos, que apontando uma espingarda para aquele, Magno, exclamava: "Morreste desgraçado", desfechou sua arma contra Miguel, com o intuito, diz ele, de atingí-lo no braço, mas acertando em ponto vulnerável, produzindo-lhe a morte.

Todas as testemunhas relatam assim o fato, com exclusão de uma, companheira da vítima, que, aliás, não foi ouvida no sumário de culpa.

A vítima fazia parte de um grupo a quem é atribuído o furto de gado numa fazenda da ilha de Marajó, e a ocorrência se deu quando esse grupo era descoberto e recebia voz de prisão da diligência policial de que fazia parte o réu, e de que era chefe o soldado Magno de Alencar, contra quem Miguel dos Santos, tentava atirar. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é de parecer que seja confirmada a decisão.

Belém, 20 de fevereiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Mauricio Pinto — An-

março, às 9 horas, ou dar as razões da recusa, no tríduo.

— Alimentos : A., Maria Luiza dos Santos Conceição; R., Emiliano Conceição — Marcou o dia 23 de março, p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, por Ana Cardoso da Costa contra Osvaldo Soares da Costa — Idem, dia 19 de março entrante, às 10 horas.

— Desquite amigável : Requerentes, José Ferreira da Silva e Zenir Sousa da Silva — Homologou a acordo.

— No requerimento de Maria José do Nascimento — Diga o Dr. C. Geral.

— Alimentos : A., Oneide Rocha Barbosa; R., Orlando Moreira Barbosa — Marcou o dia 27 de fevereiro corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Desquite litigioso : A., Nicolau Filizola; R., Ninfia Conti Filizola — Idem, dia 26 de março, às 10 horas.

— Idem, pelo Sr. Rainundo de Sousa Lima contra Gláucia da Cunha Lima — Idem, dia 3 de março entrante, às 10 horas.

— Alimentos : A., Júlia da Silva Ferreira; R., Antônio Joaquim Ferreira Júnior — Vista à parte que impugnou a conta feita.

— Alimentos : A., Honorata da Costa Brito; R., Edison de Freitas Brito — Ao Contador, para organizar a "conta".

Juiz de Direito da 6.^a vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Deferindo os executivos propostos pela Prefeitura Municipal de Belém contra : Antônio G. Ribeiro, Lucília S. Bastos, Rafael B. Marinho, Manoel Moura Carvalho, Lauro Nunes Pinta, Benigno Marinho, Ana Camisão, Inocêncio Benício, Eduardo S. Campos, Mário Lopes Sampaio, Aristóteles Pazves, Tomé Odorico Macêdo, Antônio Gomes Ribeiro, Eduardo S. Campos, Sancha Galo, Tuna Luso Comercial, Alice Pereira La-Roque, Sára Sousa Castro (herd.) e Antônio G. Ribeiro.

Retificações : Requerente, Torquato dos Santos Rosa — Mandou oficiar ao Arcebispo.

— Idem, por Francisco Conte Frisolia — Deferiu.

— Ação ordinária : A., Dorival Murisset; R., Cia. de Seguros da Baia — Em especificação de provas.

— Inventário de Elisia Amoêdo Bonzon — Ao cálculo.

— No requerimento de Produtos Vítória, Ltda. — Conclusos.

— Despejo : A., Diamantino Duarte dos Santos; R., Maria Teles Pontes — Mandou citar.

— Mandando fazer os registros pedidos por Maria de Lourdes Ferreira, Manoel Felipe de Lima, José Fricas Navegantes, Maria de Lourdes Oliveira, Luiz Ribeiro Pesser, Maria de Seusa Magalhães, Antunes da Silva, Carmelita Rodrigues, Francisco Vieira Barbosa, Almeirido Soares dos Santos, Maria Célia de Sousa Carneiro, Flodoaldo de Sousa Barata, Marcelino Vieira, Eliza Pereira de Sousa, Maria Meneses Macêdo, Sebastião do Moraes Pinto, Laudemiro do Sousa, Manoel Rainundo Ferreira, Francisca Reis dos Santos, Fátima Tezreziha Costa Neves, Maria das Mercês Mendes Fernandes, Dário Azevedo Nunes, Rosa de Castilho, Senhorinha da Luz Siqueira Rosa Alves Ferreira, Zácarias Pereira de Sousa, Manoel Júlio Nascimento, Rainundo Calandrinha Azevedo, Maria Helena Lobo, Mariano Batista da Silva, Maria de Nazaré da Silva e Arlete Batista de Lima.

— Renovatória : A., Braz da Silva & Cia.; R., Custódia Augusto do Carmo — Mandou citar.

Juiz de Direito da 7.^a vara

Juiz — Dr. JULIO FREIRE DE GUVÉA ANDRADE

Inventário de José Alves de Sousa Azevedo — Julgou o cálculo.

— No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Venha nos autos.

— Ação executiva : A., Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Inácio Antônio da Silva — A caratório.

— Ação ordinária : A., Joana José Tuna; R.R., Vitor Rocha de Matos Cardoso — Em especificação de provas.

— Inventário de Perciliana Miranda Araújo — Deferiu o pedido feito.

— No requerimento de Américo Oliveira — Conclusos.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Soares Dias e a senhorinha Emilia Galdino Monteiro do Rosário.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 513, filho de Domingos Dias Afiflado e de Dona Izabel Soares Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco 358, filha de José Ribeiro de Figueiredo e de Dona Leonor de Souza Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4719 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. José Apolinário Costa e a senhorinha Maria Ruth Cardoso.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 442, filho de Antônio Ferreira da Costa e de Dona Joaquina de Miranda Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Acampamento, 11, filha de Pedro de Moraes Cardoso e de Dona Felina Palheta Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4667 — 22/2 e 1/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Jesus Ferreira Gobretsch, sob o n. 108.164; — Pedro Paulo Afonso de Carvalho, sob o n. 108.165; — Maria Cristiana da Mota Oliveira, sob o n. 108.166; — Atamoiry de Jesus Barros, sob o n. 108.167; — Maria Cecília Castro de Lima, sob o n. 108.169; — Maria de Nazaré dos Santos, sob o n. 108.168; — Yolanda Maria Salgado Canto, sob o n. 108.170; — Linomar Saraiva Bahia, sob o n. 108.171; — Olimpia Rosa da Silva, sob o n. 108.172; — João Mesquita, sob o n. 108.173; — Bernardino dos Santos de Lima, sob o n. 108.174; — Maria de Nazaré Maciel, sob o n. 108.175; — Maria Menezes de Jesus, sob o n. 108.176; — Augusto Belizário da Silva, sob o n. 108.177; — Terezinha da Conceição Aguiar, sob o n. 108.178; — Maria Ireneide Carvalho Pereira, sob o n. 108.179 e Raimundo Nonato da Silva, sob o n. 108.180.

E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentre os quais poderá reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1953. — (a) Wilson Decleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Ilo do Nascimento e a senhorinha Brites Nazaré de Figueiredo Bastos.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Carias, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 89, filho de José Batista Carvalho do Nascimento e de Dona Raimunda Ferreira de Carvalho.

Ela é viúva, natural do Pará, Óbidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco 358, filha de José Ribeiro de Figueiredo e de Dona Leonor de Souza Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4719 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. José Apolinário Costa e a senhorinha Maria Ruth Cardoso.

Ela diz ser solteira, natural do Pará-Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 442, filho de Antônio Ferreira da Costa e de Dona Joaquina de Miranda Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Acampamento, 11, filha de Pedro de Moraes Cardoso e de Dona Felina Palheta Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 4720 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Azamor Favacho da Silva e a senhorinha Joana Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nazaré de Mocajuba, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 209, filho de Idelson Peres Gomes e de Dona Rosinda de Sousa Favacho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanaí, prendas domésticas, residente atualmente à Rua professor João Gualberto, n.º 142, Curuçá, filho de Dona Franculina Nobre da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Curuçá, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1953. (a) Manoel da Cunha Couto.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço público, fixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei em vigor e quanto a isso ouviu e ouviu faço uso. Belém, 28 de fevereiro de 1953. — Raimundo Honório.

(T. — 4721 — 1 e 8/3 Cr\$ 40,00)